



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

Excelentíssimo Sr.

TIAGO LORENZI

Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

Projeto de Lei Municipal nº 025/21, de 12 de maio de 2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em dação em pagamento imóvel do estado do RS, dentro do Programa Negocia/RS e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei visa à autorização do poder Legislativo municipal para receber em dação em pagamento imóvel do estado do RS, dentro do Programa Negocia/RS e dá outras providências.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

Da leitura da propositura, em especial de sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento imóvel do Estado do Rio Grande do Sul, dentro do Programa Negocia/RS e dá outras providências, para o fim de extinguir, total ou parcialmente, créditos, de débitos do Estado para com o Município, e não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE

empenhados, oriundos de programas de Saúde dos Exercícios de 2014 à 2018, conforme Legislação Estadual abaixo citada.

Ademais, o presente projeto esta de acordo com a Lei Estadual nº 15.448, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, a qual Altera a Lei nº 13.778, de 30 de agosto de 2011, **que dispõe sobre a quitação de dívidas do Estado do Rio Grande do Sul mediante dação em pagamento de seus imóveis dominicais**, a Lei nº 14.954, de 30 de novembro de 2016, que cria o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, autorizando o Poder Executivo a alienar bens imóveis próprios e de suas autarquias por meio de leilão, permuta por outros imóveis públicos ou particulares, bem como por permuta por área construída, e dá outras providências, e a Lei nº 15.304, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2020 e dá outras providências. Art. 1º Na Lei nº [13.778](#), de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a quitação de dívidas do Estado do Rio Grande do Sul mediante dação em pagamento de seus imóveis dominicais, ficam introduzidas as seguintes alterações: I - o "caput" do art. 1º passa a ter a seguinte redação: **"Art. 1º As dívidas do Estado do Rio Grande do Sul, incluídas as da Administração Indireta, definitivamente constituídas, inclusive os precatórios judiciais, poderão ser pagas mediante dação em pagamento de seus imóveis dominicais..."**; II - o art. 2º passa a ter a seguinte redação: **"Art. 2º Em cumprimento ao que preceitua o art. 53, inciso XXVII, da Constituição do Estado, far-se-á necessária prévia autorização legislativa específica para cada imóvel a ser alienado.** § 1º Ficam autorizadas, em conformidade com o art. 53, inciso XXVII, da Constituição do Estado, **as alienações de imóveis efetivadas na forma do art. 1º desta Lei quando destinadas ao pagamento de dívidas com os municípios referentes à área da saúde.** § 2º Ato do Poder Executivo poderá criar sistemas especiais de quitação de débitos na forma do art. 1º desta Lei, de modo a atingir os objetivos econômicos e financeiros da gestão da dívida pública estadual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da sua oportunidade e conveniência quando da respectiva análise.

Cruzaltense/RS, em 21 de Junho de 2021.

Ricardo Sandri Gazzoni

OAB/RS 95.670